



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### LEI MUNICIPAL N.º 2.033, DE 19 DE MAIO DE 2010

*Dispõe sobre a cobrança do IPTU do exercício de 2010, concede prêmios a contribuintes por adimplência fiscal – IPTU PREMIADO, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2010, poderá ser quitado pelos contribuintes da seguinte forma:

**I** – em parcela única, até a data do vencimento, conforme a respectiva guia expedida pelo Órgão Tributário Municipal, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do tributo.

**II** – em três parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer desconto.

§ 1º O não-pagamento de qualquer parcela nas datas estabelecidas nas respectivas guias, a serem encaminhadas aos contribuintes, acarretará o acréscimo de multa, juros e correção monetária.

§ 2º No caso de incidência das penalidades previstas no § 1º deste artigo, o contribuinte do IPTU deverá comparecer ao Órgão Tributário Municipal para elaboração dos cálculos dos valores a serem pagos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prêmios por adimplência fiscal a contribuintes que quitarem o IPTU do exercício de 2010, mesmo com a incidência das penalidades previstas no § 1º do art. 1º desta Lei, até o dia 30 de novembro de 2010.

**Art. 3º** Os contribuintes que já tenham seus débitos inscritos em dívida ativa, ou executados judicialmente, e que quitarem seus débitos, acrescidos de multa, juros e correção monetária, em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2010, poderão participar da promoção instituída no art. 2º desta Lei, incluindo-se aqueles que firmarem acordos nas audiências de conciliação, adimplentes até a data prevista neste artigo.

**Art. 4º** Os débitos tributários pagos em decorrência de dação em pagamento são excluídos da abrangência desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de licitação, para serem sorteados entre os contribuintes abrangidos por esta Lei, os seguintes bens, todos novos:

- a) 1 (uma) motocicleta de 125 cilindradas;
- b) 4 (quatro) televisores de 21 polegadas;
- c) 2 (dois) televisores de 29 polegadas;

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aquisição dos bens mencionados no art. 5º desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0202 – Poder Executivo  
041290403 – Controle Central de Administração Financeira  
2013 – Receitas da Administração  
33903200 – Material de Distribuição Gratuita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 7º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os dispositivos desta Lei, imediatamente à sua sanção pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 19 de maio de 2010

  
**HELDER COSTA BOAVENTURA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

